



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
 Centro de Compras

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 17/2020

(UASG 926334)

Processo Administrativo nº 00063-00004981/2020-18

OBJETO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Aquisição de LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO-CIRÚRGICO ISENTA DE PÓ, visando atender às demandas da Fundação Hemocentro de Brasília frente à atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).	R\$ 575.495,60 (quinhentos e setenta e cinco mil quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

EXIGE AMOSTRA	VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	EXIGE GARANTIA
Não	Não	Termo de Contrato	Não

PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA
Até às 08:00 do dia 21/10/2020, pelo endereço licitacao@fhb.df.gov.br

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	RECURSO ORÇAMENTÁRIO
Requisitos básicos: - SICAF ou documentos equivalentes - Certidão Negativa de Débito emitida pela Secretaria de Economia do Distrito Federal - Consulta consolidada do TCU ou documentos equivalentes (Certidões do TCU, CNJ, CEIS, CNEP) - Declaração (ANEXO II)	PROGRAMA DE TRABALHO: 10.303.6202.4009.0001 – Aquisição de Insumos e Material Médico Hospitalar – FHB – Distrito Federal NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSOS: 138 (Recursos do SUS)

O Distrito Federal, representado pela FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO, para aquisição do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela(s) Lei(s) do DF nº 4.611/2011, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos distritais, 36.520/2015, 35.592/2014 e 26.851/2006, pela Lei nº 8.666/1993, pela Lei nº 13.979/2020, em especial pelo art. 4º, **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página www.hemocentro.df.gov.br e no Centro de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília, Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.710-908, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mediante requerimento do participante interessado ao chefe do setor de compras, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD ou levar pen-drive, cartão de memória ou SSD.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO-CIRÚRGICO ISENTA DE PÓ, visando atender às demandas da Fundação Hemocentro de Brasília frente à atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor estimado deste dispensa de licitação é de R\$ 575.495,60 (quinhentos e setenta e cinco mil quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

2.2. As despesas decorrentes da(s) futura(s) contratação(ões) do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Fundação Hemocentro de Brasília;

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.303.6202.4009.0001 – Aquisição de Insumos e Material Médico Hospitalar –FHB – Distrito Federal

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSOS: 138 (Recursos do SUS)

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta dispensa que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

3.2. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA DISPENSA OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:

3.3. Servidor público, ativo ou inativo, da Fundação Hemocentro de Brasília;

3.4. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

3.5. As empresas:

3.6. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

3.7. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;

3.8. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

3.9. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

3.10. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

3.11. Submissas a concurso de credores;

3.12. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

3.13. Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

3.14. Cujo estatuto ou contrato social não incluam o objeto deste Edital;

3.15. Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;

3.16. Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3.17. Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

3.18. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;

3.19. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;

3.20. A vedação se aplica aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

3.21. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

3.22. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

3.23. A participação na presente dispensa implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.24. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(ns).

3.25. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), ao TCU (sistema de inabilitados e inidôneos) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.

3.26. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o art. 12 da citada Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.611/2011):

3.27. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.28. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.29. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

3.30. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

3.31. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

3.32. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.33. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.34. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.35. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.36. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Após a divulgação do Edital os participantes deverão encaminhar a PROPOSTA INICIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ao endereço eletrônico licitacao@fhh.df.gov.br, consignando o valor global, bem como a descrição do objeto ofertado.
- 4.2. **As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do endereço eletrônico licitacao@fhh.df.gov.br até às 08:00 do dia 21/10/2020, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.**
- 4.3. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o participante deverá declarar:
- 4.3.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;
- 4.3.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo de dispensa de licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3.3. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- 4.3.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.5. Que a proposta apresentada para esta dispensa foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/ME;
- 4.3.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP;
- 4.4. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.
- 4.5. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa participante responderá administrativamente na forma do Decreto Distrital nº 26.851/2006.
- 4.6. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1. O participante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.2. Valor unitário e total para cada item ou grupo de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;
- 5.3. Marca, modelo e fabricante de cada item ofertado;
- 5.4. Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 5.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.6. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.
- 5.7. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o participante pleitear acréscimo.

6. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 6.1. O Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto ao **preço** e quanto ao atendimento das especificações.
- 6.2. A proposta ajustada será recebida **exclusivamente por meio do e-mail licitacao@fhh.df.gov.br**, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.
- 6.3. A(s) proposta(s) atualizada(s) deverá(ão) ser lavrada(s) em língua portuguesa e deve(m) conter:
- 6.4. **Nome da proponente e de seu representante legal**, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;
- 6.5. **Preço unitário e total de cada objeto cotado**, devendo estar inclusas nos preços ofertados todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;
- 6.6. **A indicação de uma única marca e modelo para cada objeto**, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhadas, inclusive tipo, referência, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente quando for o caso, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- 6.7. **Prazo de validade da proposta**, não devendo ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**;
- 6.8. **Prazo de entrega** não superior a 10 dias corridos, contados da assinatura do Contrato ou do recebimento da Nota de Empenho;
- 6.9. **Declaração expressa**, de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega do(s) bem(ns) tais como embalagens, encargos sociais, frete, seguro, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto;
- 6.10. **Declaração de que a participante atende os critérios de sustentabilidade ambiental**, previstos no art. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo V. A declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental;
- 6.11. **Memórias de Cálculo** que, eventualmente, se fizerem necessárias; e
- 6.12. **Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre a Fundação Hemocentro de Brasília e a empresa.**
- 6.13. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, **ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro.**
- 6.14. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.
- 6.15. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

- 6.16. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de folders, catálogos, prospectos técnicos, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva dos produtos ofertados pelos participantes.
- 6.17. Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentem valores globais e unitários acima do estimado.
- 6.18. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:
- 6.19. **Preços excessivos**, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração ou aos praticados pelo mercado;
- 6.20. A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso a Administração não obtenha êxito na negociação direta.
- 6.21. **Preços inexequíveis**, quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;
- 6.22. O participante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será desclassificado.
- 6.23. **Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.**
- 6.24. O não envio da proposta ajustada, com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.
- 6.25. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por e-mail poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para o Centro de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília, situado no Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Encerrada a fase de propostas, o Pregoeiro promoverá a análise dos documentos de habilitação enviados pelo participante, conforme regulado neste Edital.
- 7.2. Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por e-mail poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para o Centro de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília, situado no Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908.
- 7.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do participante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.4. SICAF;
- 7.5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS do Portal Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- 7.6. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 7.7. Lista de Licitantes Declaradas Inidôneas para participar de licitações, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).
- 7.8. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o participante, por falta de condição de participação.
- 7.9. A habilitação dos participantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, no que tange à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distritais e municipais;
- 7.10. Realizadas as diligências, o Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação.

DOS PARTICIPANTES CADASTRADOS NO SICAF:

- 7.11. Os participantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:
- 7.11.1. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.** No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- 7.12. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br (obrigatória para os participantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal).
- 7.13. A participante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

DAS PARTICIPANTES NÃO CADASTRADAS NO SICAF

- 7.14. Os participantes que não estiverem cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:
- 7.14.1. **COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 7.14.1.1. Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente;
- 7.14.1.2. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- 7.14.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.14.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 7.14.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.14.1.6. Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.
- 7.14.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
- 7.14.2.1. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 7.14.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.14.2.3. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da participante;

7.14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, independentemente da sede ou domicílio do participante, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;

7.14.2.5. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.14.2.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

7.14.2.7. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.14.2.8. **Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.**

7.14.2.9. Caso o participante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto desta dispensa, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.14.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.14.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.** No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

7.14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.14.4.1. O material deverá apresentar registro na ANVISA.

7.14.5. DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs:

7.14.5.1. As empresas qualificadas como MEs / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

7.14.5.2. A existência de restrição relativamente à **regularidade fiscal e trabalhista** não impede que o participante qualificado como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

7.14.5.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.14.5.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por participante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à **regularidade fiscal e trabalhista**, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

7.14.5.5. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo participante, mediante apresentação de justificativa.

7.14.5.6. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Fundação Hemocentro de Brasília convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a dispensa.

7.14.5.7. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor do(s) item(ns) que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, conforme dispõe o art. 24 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, § 2º, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

7.14.5.8. Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial, conforme § 1º do art. 25 da Lei distrital nº 4.611/2011.

7.14.6. OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

7.14.6.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.14.6.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, **deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias**, contados da data da sessão pública deste Pregão.

7.14.6.3. Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.14.6.4. Se a proposta não for aceitável, ou se o participante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

7.14.6.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.

7.14.7. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, o participante será declarado vencedor.

7.14.8. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas após sua convocação via chat pelo Pregoeiro.

7.14.9. **O Pregoeiro diligenciará na internet para evitar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.**

8. DOS RECURSOS

8.1. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do e-mail licitacao@fhhb.df.gov.br.

8.2. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo poderão comparecer ao Centro de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília, das 8:00 às 17:00, ou requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico.

8.3. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente relatado à Autoridade Competente para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

8.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

9. DO CONTRATO

- 9.1. Durante o prazo de validade da proposta, a(s) empresa(s) beneficiária(s) poderá(ão) ser convocada(s) para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.
- 9.2. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.
- 9.3. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo participante vencedor, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Autoridade Competente.
- 9.4. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo participante durante toda a vigência contratual.
- 9.5. O Contrato a ser assinado subordina-se ao Termo Padrão nº 07/2002, em conformidade com o Decreto 23.287 de 17/10/2002 do Distrito Federal, que segue como Anexo V a este Edital, e terá prazo de duração de até 06 (seis) meses e poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto vigorar o [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#), respeitados os prazos pactuados, com base no art. 4º-H da Lei Federal nº 13.979/2020..
- 9.6. **Não será exigida garantia contratual, visto que se trata de Contrato de aquisição de bens.**
- 9.7. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 9.8. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta dispensa deverá ser dirigido ao Executor de Contrato ou ao Presidente da Comissão Executora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento à autoridade competente a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 9.9. Na hipótese de o vencedor da dispensa não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, outro participante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o Decreto distrital nº 26.851/2006.
- 9.10. Este Edital, o Projeto Básico e seus anexos e a proposta de preços apresentada pelo participante vencedor farão parte integrante do Contrato.
- 9.11. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.
- 9.12. São vedadas a subcontratação total ou parcial acima dos limites estabelecidos neste Edital, a associação da Contratada com outrem, a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- 9.13. Será designado um Executor, ou uma Comissão Executora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei 8.666/1993 e no Decreto distrital nº 32.598/2010, a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da obra nos termos do Edital, Projeto Básico e seus anexos.
- 9.14. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
- 9.15. Incumbirá à Fundação Hemocentro de Brasília providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

10. DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

11. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta dispensa, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às exigências formuladas dentro das prescrições legais.
- 11.2. A fiscalização da Contratada não eximirá, em hipótese alguma, a Contratada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.
- 11.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Administração Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 11.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Fundação Hemocentro de Brasília.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1. O objeto da contratação deverá ser entregue, nos prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital) no **Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.710-908**.
- 12.2. A entrega deverá ocorrer em dia de expediente da Fundação Hemocentro de Brasília, **de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 17h**.
- 12.3. O objeto desta contratação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:
- 12.4. **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega do(s) material(is) ou equipamento(s), para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
- 12.5. **DEFINITIVAMENTE**, após verificação de que o material entregue possui todas as características consignadas neste Edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 12.6. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.
- 12.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material/equipamento, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.
- 12.8. Se o participante vencedor deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital e no Decreto distrital nº 26.851/2006.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

13.1.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros),

fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

13.1.2. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

13.1.3. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

13.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.

13.1.4.1. Para as comprovações elencadas neste item, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

13.2. Os documentos elencados nos itens 9.15 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

13.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ: **86.743.457/0001-01**

13.3.1. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados neste item, não serão aceitas.

13.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

13.5. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

13.6. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

13.7. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

13.8. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).

13.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

13.10. **Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).**

13.11. Os pagamentos, pela Fundação Hemocentro de Brasília, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

13.12. Excluem-se das disposições do item anterior:

13.12.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

13.12.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

13.12.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores (Anexo VI ao Edital).

14.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital (Anexo VI) e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao adjudicatário.

14.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Fundação Hemocentro de Brasília poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:

15.1.1. adiamento ou suspensão da contratação;

15.1.2. revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou

15.1.3. alteração das condições no processo de dispensa, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da cotação eletrônica.

15.2. A anulação da dispensa induz à do Contrato.

15.3. A anulação da dispensa por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

15.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da dispensa, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observar-se-á o que se segue:

15.7. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

15.8. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na Fundação Hemocentro de Brasília.

15.9. As normas disciplinadoras da dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.10. O participante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da dispensa. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- 15.11. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Administração, importando, porém, para o participante a irrestrita e irrevogável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste Edital.
- 15.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra na página da Fundação Hemocentro de Brasília (www.hemocentro.df.gov.br – clicar em O Hemocentro/ Licitações).
- 15.13. O inteiro teor do processo eletrônico está disponível para vista aos interessados por meio de disponibilização de acesso externo no SEI (serviço eletrônico de informações).
- 15.14. O pedido de vista deverá ser protocolado diretamente ao Centro de Compras pelo endereço eletrônico compras@fhhb.df.gov.br.
- 15.15. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico licitacao@fhhb.df.gov.br, através do fone (61) 3327-4457 ou diretamente no Centro de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília, no Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.
- 15.16. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente dispensa e da aplicação do presente Edital.
- 15.17. Os participante deverão comprovar, caso cabível, o atendimento da Lei distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.

16. ANEXOS

- 16.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 16.1.2. ANEXO II – Declaração;
- 16.1.3. ANEXO III – Minuta de Contrato;
- 16.1.4. ANEXO IV – Decreto distrital nº 26.851/2006 – regulamento de penalidades do DF.
- 16.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).

Brasília-DF, 15 de outubro de 2020.

HENRIQUE SANJIRO YUZUKI FARIAS

Chefe do Centro de Compras

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO-CIRÚRGICO ISENTA DE PÓ, visando atender às demandas da Fundação Hemocentro de Brasília frente à atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

2. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS:

ITEM 1 – LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO-CIRÚRGICO ISENTA DE PÓ- TAMANHO ‘PP’

Especificação do material:	<p>LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO-CIRÚRGICO ISENTA DE PÓ - TAMANHO ‘PP’ - isenta de pó, não estéril, sem manchas, sem ponto de acúmulo do material com distribuição homogênea; tamanho/capacidade "PP"; espessura média de 0,17mm, comprimento mínimo 230 mm; deve apresentar cor neutra e clara, formato anatômico, maleável, ambidestra, com boa resistência ao calçar, com boa sensibilidade tátil, com ou sem bainha, apropriada para utilização em serviços médico-hospitalares e laboratoriais; fabricada em material que garanta a proteção dos profissionais de saúde contra agentes biológicos, sangue e fluidos corporais; devendo atender a ABNT NBR 11.193 de janeiro de 2015 e a Portaria do MTE nº 25 de 15 de outubro de 2001.</p> <p>O material deverá apresentar registro na ANVISA. Forma de apresentação: caixa com 100 unidades Unidade de fornecimento: caixa</p>
Quantitativo a ser adquirido:	440 caixas
Setores usuários:	ASHEMO, GEAMB, GECQ, GEPROD, NUCOL, NUIH, NULABE, NUSORO e NUSUT

Código FHB: 36033**Consumo Médio Mensal Estimado:** 72,66 caixas

2.1.1. A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá fornecer prospecto/folder do produto como amostra para análise e elaboração de parecer técnico.

2.1.2. Serão utilizados os seguintes critérios para emissão de parecer: Compatibilidade das especificações do material com as descritas no termo de referência.

2.1.3. O material deverá apresentar registro na ANVISA.

ITEM 2 – LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO-CIRÚRGICO ISENTA DE PÓ - TAMANHO 'P'

Especificação do material:	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO-CIRÚRGICO ISENTA DE PÓ - TAMANHO 'P' - isenta de pó, não estéril, sem manchas, sem ponto de acúmulo do material com distribuição homogênea; tamanho/capacidade "P"; espessura média de 0,17mm, comprimento mínimo 230 mm; deve apresentar cor neutra e clara, formato anatômico, maleável, ambidestra, com boa resistência ao calçar, com boa sensibilidade tátil, com ou sem bainha, apropriada para utilização em serviços médico-hospitalares e laboratoriais; fabricada em material que garanta a proteção dos profissionais de saúde contra agentes biológicos, sangue e fluidos corporais; devendo atender a ABNT NBR 11.193 de janeiro de 2015 e a Portaria do MTE nº 25 de 15 de outubro de 2001. O material deverá apresentar registro na ANVISA. Forma de apresentação: caixa com 100 unidades Unidade de fornecimento: caixa
Quantitativo a ser adquirido:	1.540 caixas
Setores usuários:	ASHEMO, BSCUP, ODONTOLOGIA, GECQ, GEPROD, LCQI, NUARQ, NUFAR, NUIH, NUCOL, NULABE, NUSORO, NUSUT e NUTRIC
Código FHB: 36032	
Consumo Médio Mensal Estimado: 256,5 caixas	

2.2.1. A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá fornecer prospecto/folder do produto como amostra para análise e elaboração de parecer técnico.

2.2.2. Serão utilizados os seguintes critérios para emissão de parecer: Compatibilidade das especificações do material com as descritas no termo de referência.

2.2.3. O material deverá apresentar registro na ANVISA.

ITEM 3 – LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO-CIRÚRGICO ISENTA DE PÓ - TAMANHO 'M'

Especificação do material:	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO-CIRÚRGICO ISENTA DE PÓ- TAMANHO 'M' - isenta de pó, não estéril, sem manchas, sem ponto de acúmulo do material com distribuição homogênea; tamanho/capacidade "M"; espessura média de 0,17mm, comprimento mínimo 230 mm; deve apresentar cor neutra e clara, formato anatômico, maleável, ambidestra, com boa resistência ao calçar, com boa sensibilidade tátil, com ou sem bainha, apropriada para utilização em serviços médico-hospitalares e laboratoriais; fabricada em material que garanta a proteção dos profissionais de saúde contra agentes biológicos, sangue e fluidos corporais; devendo atender a ABNT NBR 11.193 de janeiro de 2015 e a Portaria do MTE nº 25 de 15 de outubro de 2001. O material deverá apresentar registro na ANVISA. Forma de apresentação: caixa com 100 unidades Unidade de fornecimento: caixa
Quantitativo a ser adquirido:	1.300 caixas
Setores usuários:	ASHEMO, BSCUP/TMO, GEAMB, GECQ, GEPROD, UTEC, LCQI, NUARQ, NUCOL, NUFAR, NUIH, NULABE, NUSORO, NUSUT e NUTRIC
Código FHB: 36031	
Consumo Médio Mensal Estimado: 215,49 caixas	

2.3.1. A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá fornecer prospecto/folder do produto como amostra para análise e elaboração de parecer técnico.

2.3.2. Serão utilizados os seguintes critérios para emissão de parecer: Compatibilidade das especificações do material com as descritas no termo de referência.

2.3.3. O material deverá apresentar registro na ANVISA.

ITEM 4 – LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO-CIRÚRGICO ISENTA DE PÓ - TAMANHO 'G'

Especificação do material:	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO-CIRÚRGICO ISENTA DE PÓ - TAMANHO 'G' - isenta de pó, não estéril, sem manchas, sem ponto de acúmulo do material com distribuição homogênea; tamanho/capacidade "G"; espessura média de 0,17mm, comprimento mínimo 230 mm; deve apresentar cor neutra e clara, formato anatômico, maleável, ambidestra, com boa resistência ao calçar, com boa sensibilidade tátil, com ou sem bainha, apropriada para utilização em serviços médico-hospitalares e laboratoriais; fabricada em material que garanta a proteção dos profissionais de saúde contra agentes biológicos, sangue e fluidos corporais; devendo atender a ABNT NBR 11.193 de janeiro de 2015 e a Portaria do MTE nº 25 de 15 de outubro de 2001. O material deverá apresentar registro na ANVISA. Forma de apresentação: caixa com 100 unidades
-----------------------------------	---

	Unidade de fornecimento: caixa
Quantitativo a ser adquirido:	580 caixas
Setores usuários:	ASHEMO, BSCUP, GECQ, GEPROD, UTEC, NUCOL, NUIH, NUSORO e NUSUT
Código FHB: 36030	
Consumo Médio Mensal Estimado: 96,58 caixas	

2.4.1. A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá fornecer prospecto/folder do produto como amostra para análise e elaboração de parecer técnico.

2.4.2. Serão utilizados os seguintes critérios para emissão de parecer: Compatibilidade das especificações do material com as descritas no termo de referência.

2.4.3. O material deverá apresentar registro na ANVISA.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. Os materiais solicitados neste termo são necessários ao cumprimento da atividade-fim do Hemocentro no denominado ciclo do sangue e seus derivados, consoante determinado pela Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001. Nesse sentido, sua aquisição é fundamental para continuidade dos serviços prestados pela FHB ao sistema de saúde do Distrito Federal.

4. ENQUADRAMENTO DO OBJETO:

4.1. O material a ser adquirido enquadra-se na categoria de bem comum, nos termos do Decreto nº 3.555/2000, da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019, por possuir padrão de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

4.2. O insumo é necessário ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto nº 40.512/2020.

5. ENTREGA DO MATERIAL:

5.1. O material deverá ser entregue no **Núcleo de Material** da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), no Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, de segunda a sexta-feira, das **8h às 11h e das 14h às 17h**.

5.2. Cronograma de entrega: a entrega dos materiais deverá ocorrer em duas parcelas, conforme abaixo:

Item	1º parcela	2º parcela
LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO-CIRÚRGICO ISENTA DE PÓ- TAMANHO 'PP'	220 caixas	220 caixas
LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO-CIRÚRGICO ISENTA DE PÓ- TAMANHO 'P'	770 caixas	770 caixas
LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO-CIRÚRGICO ISENTA DE PÓ- TAMANHO 'M'	650 caixas	650 caixas
LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO-CIRÚRGICO ISENTA DE PÓ- TAMANHO 'G'	290 caixas	290 caixas

5.2.1. A primeira parcela deverá ser entregue em até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

5.2.2. A segunda parcela deverá ser entregue em até **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir do recebimento da primeira nota de empenho.

5.3. O material será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após verificação da conformidade dos materiais com as especificações destes constantes do edital e da proposta e sua consequente aceitação, o que se dará em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento provisório, caso o material esteja de acordo com o solicitado em edital.

5.3.1. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após ser notificada.

5.3.2. Durante o período de validade dos materiais, a contratada deverá substituir os defeituosos ou com avaria, às suas expensas, sem ônus para a FHB, em até 30 dias corridos, após ser notificada.

5.4. Após recebimento definitivo do objeto, será atestada a nota fiscal para efeito de pagamento.

5.5. Se a contratada deixar de entregar, injustificadamente, o material dentro do prazo estabelecido, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e penalidades contidas no edital.

5.6. O produto deverá conter em seu material de embalagem rótulo/etiqueta onde constem, no mínimo, as seguintes informações em língua portuguesa: características, quantidade, prazo de validade, lote (quando for o caso) e origem.

5.7. É obrigação da contratada a reparação dos vícios verificados nos materiais dentro do prazo de validade do objeto, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6. DA ENTREGA DAS AMOSTRAS PARA EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO

6.1. As propostas das empresas deverão ser encaminhadas ao NUMAT para avaliação da necessidade de envio do Prospecto/Folder para emissão de parecer técnico.

6.2. O Centro de Compras deverá encaminhar o Prospecto/Folder para o setor que fará a análise.

6.3.1. Para os itens 1, 2, 3 e 4, o parecer técnico deverá ser emitido pela NUMAT no prazo de 2 dias úteis, contados a partir do recebimento do Prospecto/Folder.

7. VALIDADE DOS MATERIAIS:

7.1. Os materiais deverão apresentar validade mínima 8 (oito) meses no ato da entrega.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Comprometer-se ao fiel cumprimento das condições do termo de referência.

8.2. Efetuar a entrega dos materiais em conformidade com as especificações, condições e prazos previstos no edital e seus anexos e na nota de empenho e no contrato, no prazo e local indicado pela Fundação Hemocentro de Brasília, em estrita observância às especificações do edital e da proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal/fatura, constando detalhadamente nos materiais as indicações de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, lote e prazo de validade.

8.2.1. Se a contratada deixar de entregar, injustificadamente, o material dentro do prazo estabelecido, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e penalidades contidas no edital.

8.2.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não eximirá a contratada de responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.3.1. O dever previsto no subitem anterior implica a obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, o produto com avarias ou defeitos.

8.4. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a contratante, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pela Fundação Hemocentro de Brasília.

8.5. Comunicar à Administração da FHB, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento da entrega dos materiais, os motivos que impeçam ou impossibilitem o seu cumprimento, com a devida comprovação.

8.6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto contratual, por meio de servidor designado para tal fim pela autoridade competente do órgão.

9.3. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais após prévio procedimento administrativo, garantido o direito constitucional à ampla defesa.

9.4. Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS

11.1. O valor total estimado é da ordem de **R\$ 575.495,60 (quinhentos e setenta e cinco mil quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos)**, conforme anexo I.

12. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no edital.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. Menor preço por item.

14. VIGÊNCIA:

14.1. A vigência da contratação será de 6 (seis) meses.

15. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Elaborado por:

LAÍZA MAGALHÃES DE ARAÚJO
Núcleo de Material/GEAPS/CODAG/FHB
Chefe Substituta

Revisado por:
ELAINE TAVARES MARTINS DO LAGO
Gerente da Gerência de Apoio e Serviços/FHB

ITEM 1 – LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO-CIRÚRGICO ISENTA DE PÓ- TAMANHO ‘PP’		VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Especificação do material:	<p>LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO-CIRÚRGICO ISENTA DE PÓ - TAMANHO ‘PP’ - isenta de pó, não estéril, sem manchas, sem ponto de acúmulo do material com distribuição homogênea; tamanho/capacidade "PP"; espessura média de 0,17mm, comprimento mínimo 230 mm; deve apresentar cor neutra e clara, formato anatômico, maleável, ambidestra, com boa resistência ao calçar, com boa sensibilidade tátil, com ou sem bainha, apropriada para utilização em serviços médico-hospitalares e laboratoriais; fabricada em material que garanta a proteção dos profissionais de saúde contra agentes biológicos, sangue e fluidos corporais; devendo atender a ABNT NBR 11.193 de janeiro de 2015 e a Portaria do MTE nº 25 de 15 de outubro de 2001.</p> <p>O material deverá apresentar registro na ANVISA. Forma de apresentação: caixa com 100 unidades Unidade de fornecimento: caixa</p>	R\$ 77,10	R\$ 33.924,00
Quantitativo a ser adquirido:	440 caixas		
Setores usuários:	ASHEMO, GEAMB, GECQ, GEPROD, NUCOL, NUIH, NULABE, NUSORO e NUSUT		
Código FHB: 36033			
Consumo Médio Mensal Estimado: 72,66 caixas			
ITEM 2 – LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO-CIRÚRGICO ISENTA DE PÓ - TAMANHO ‘P’		VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Especificação do material:	<p>LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO-CIRÚRGICO ISENTA DE PÓ - TAMANHO ‘P’ - isenta de pó, não estéril, sem manchas, sem ponto de acúmulo do material com distribuição homogênea; tamanho/capacidade "P"; espessura média de 0,17mm, comprimento mínimo 230 mm; deve apresentar cor neutra e clara, formato anatômico, maleável, ambidestra, com boa resistência ao calçar, com boa sensibilidade tátil, com ou sem bainha, apropriada para utilização em serviços médico-hospitalares e laboratoriais; fabricada em material que garanta a proteção dos profissionais de saúde contra agentes biológicos, sangue e fluidos corporais; devendo atender a ABNT NBR 11.193 de janeiro de 2015 e a Portaria do MTE nº 25 de 15 de outubro de 2001.</p> <p>O material deverá apresentar registro na ANVISA. Forma de apresentação: caixa com 100 unidades Unidade de fornecimento: caixa</p>	R\$ 74,79	R\$ 115.176,60
Quantitativo a ser adquirido:	1.540 caixas		
Setores usuários:	ASHEMO, BSCUP, ODONTOLOGIA, GECQ, GEPROD, LCQI, NUARQ, NUFAR, NUIH, NUCOL, NULABE, NUSORO, NUSUT e NUTRIC		
Código FHB: 36032			
Consumo Médio Mensal Estimado: 256,5 caixas			
ITEM 3 – LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO-CIRÚRGICO ISENTA DE PÓ - TAMANHO ‘M’		VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Especificação do material:	<p>LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO-CIRÚRGICO ISENTA DE PÓ- TAMANHO ‘M’ - isenta de pó, não estéril, sem manchas, sem ponto de acúmulo do material com distribuição homogênea; tamanho/capacidade "M"; espessura média de 0,17mm, comprimento mínimo 230 mm; deve apresentar cor neutra e clara, formato anatômico, maleável, ambidestra, com boa resistência ao calçar, com boa sensibilidade tátil, com ou sem bainha, apropriada para utilização em serviços médico-hospitalares e laboratoriais; fabricada em material que garanta a proteção dos profissionais de saúde contra agentes biológicos, sangue e fluidos corporais; devendo atender a ABNT NBR 11.193 de janeiro de 2015 e a Portaria do MTE nº 25 de 15 de outubro de 2001.</p> <p>O material deverá apresentar registro na ANVISA. Forma de apresentação: caixa com 100 unidades Unidade de fornecimento: caixa</p>	R\$ 72,68	R\$ 94.484,00
Quantitativo a ser adquirido:	1.300 caixas		
Setores usuários:	ASHEMO, BSCUP/TMO, GEAMB, GECQ, GEPROD, UTEC, LCQI, NUARQ, NUCOL, NUFAR, NUIH, NULABE, NUSORO, NUSUT e NUTRIC		
Código FHB: 36031			

Consumo Médio Mensal Estimado: 215,49 caixas			
ITEM 4 – LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO-CIRÚRGICO ISENTA DE PÓ - TAMANHO 'G'		VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Especificação do material:	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO-CIRÚRGICO ISENTA DE PÓ - TAMANHO 'G' - isenta de pó, não estéril, sem manchas, sem ponto de acúmulo do material com distribuição homogênea; tamanho/capacidade "G"; espessura média de 0,17mm, comprimento mínimo 230 mm; deve apresentar cor neutra e clara, formato anatômico, maleável, ambidestra, com boa resistência ao calçar, com boa sensibilidade tátil, com ou sem bainha, apropriada para utilização em serviços médico-hospitalares e laboratoriais; fabricada em material que garanta a proteção dos profissionais de saúde contra agentes biológicos, sangue e fluidos corporais; devendo atender a ABNT NBR 11.193 de janeiro de 2015 e a Portaria do MTE nº 25 de 15 de outubro de 2001. O material deverá apresentar registro na ANVISA. Forma de apresentação: caixa com 100 unidades Unidade de fornecimento: caixa	R\$ 76,77	R\$ 44.526,60
Quantitativo a ser adquirido:	580 caixas		
Setores usuários:	ASHEMO, BSCUP, GECQ, GEPROD, UTEC, NUCOL, NUIH, NUSORO e NUSUT		
Código FHB: 36030			
Consumo Médio Mensal Estimado: 96,58 caixas			
VALOR TOTAL ESTIMADO		R\$ 288.111,20	

Responsável pela pesquisa de preços ao objeto do Termo de Referência:

MARIANA MIRANDA CAIXETA

Chefe do Núcleo de Pesquisa de Preços

Encaminhe-se a autoridade superior, para se de acordo, aprovação deste Termo de Referência.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, APROVO o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.

BÁRBARA DE JESUS SIMÕES

Diretora Presidente

Fundação Hemocentro de Brasília

ANEXO II - DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO Nº ____/20__ - Fundação Hemocentro de Brasília

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____;

DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto desta contratação e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos.

DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

DECLARA que conhece as condições locais para execução do objeto, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

DECLARA para os devidos fins que cumpre com a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação contida no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto 39.860 de 30/05/2019.

DECLARA que no(s) preço(s) proposto(s), estão inclusos todos os custos necessários para o fornecimento do material técnico, objeto do Projeto Básico, bem como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada bem como todos os tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

DECLARA que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Projeto Básico.

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARA que a empresa cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

DECLARA para os devidos fins que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, que atende aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248/1991 e nos incisos I ou II ou III do artigo 5º do Decreto Federal nº 7.174/2010.

Brasília-DF,

____ de _____
de ____.

Representante Legal

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____ – NCC/CODAG/FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa _____ (nos termos do Padrão nº 07/2002).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo(a) _____, nacionalidade, estado civil, cargo/profissão, portador(a) do CPF/MF nº _____ e da Carteira de Identidade nº _____ (órgão expedidor), residente e domiciliado(a) nesta Capital, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada à _____ (endereço, cidade, estado, CEP), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, nacionalidade, estado civil, cargo/profissão, portador(a) do CPF/MF nº _____ e da Carteira de Identidade nº _____ (órgão expedidor), residente e domiciliado(a), tendo em vista o que consta no Processo nº 063.000._____/_____, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS**, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020 e da Lei nº 10.520/2002, na forma e condições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (), da Dispensa de licitação nº (), da Justificativa de Dispensa de Licitação () e da autorização da autoridade competente (), nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 14.035/2020, Medida Provisória nº 926/2020, do Decreto nº 40.512/2020, do Decreto nº 40.475/2020, da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos Distritais nºs 26.851/2006 e 35.831/2014 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Aquisição de LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO-CIRÚRGICO ISENTA DE PÓ, visando atender às demandas da Fundação Hemocentro de Brasília frente à atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), conforme Termo de Referência e seus Anexos (48950552).

3.2. A Proposta e o Termo de Referência citados na Cláusula Segunda passam a integrar este Contrato independente de transcrição.

3.3. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:**ITEM 1 – LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO-CIRÚRGICO ISENTA DE PÓ- TAMANHO 'PP'**

Especificação do material:	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO-CIRÚRGICO ISENTA DE PÓ - TAMANHO 'PP' - isenta de pó, não estéril, sem manchas, sem ponto de acúmulo do material com distribuição homogênea; tamanho/capacidade "PP"; espessura média de 0,17mm, comprimento mínimo 230 mm; deve apresentar cor neutra e clara, formato anatômico, maleável, ambidestra, com boa resistência ao calçar, com boa sensibilidade tátil, com ou sem bainha, apropriada para utilização em serviços médico-hospitalares e laboratoriais; fabricada em material que garanta a proteção dos profissionais de saúde contra agentes biológicos, sangue e fluidos corporais; devendo atender a ABNT NBR 11.193 de janeiro de 2015 e a Portaria do MTE nº 25 de 15 de outubro de 2001. O material deverá apresentar registro na ANVISA. Forma de apresentação: caixa com 100 unidades Unidade de fornecimento: caixa
Quantitativo a ser adquirido:	440 caixas
Setores usuários:	ASHEMO, GEAMB, GECQ, GEPROD, NUCOL, NUIH, NULABE, NUSORO e NUSUT
Código FHB: 36033	
Consumo Médio Mensal Estimado: 72,66 caixas	

3.3.1. O material deverá apresentar registro na ANVISA.

ITEM 2 – LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO-CIRÚRGICO ISENTA DE PÓ - TAMANHO 'P'

Especificação do material:	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO-CIRÚRGICO ISENTA DE PÓ - TAMANHO 'P' - isenta de pó, não estéril, sem manchas, sem ponto de acúmulo do material com distribuição homogênea; tamanho/capacidade "P"; espessura média de 0,17mm, comprimento mínimo 230 mm; deve apresentar cor neutra e clara, formato anatômico, maleável, ambidestra, com boa resistência ao calçar, com boa sensibilidade tátil, com ou sem bainha, apropriada para utilização em serviços médico-hospitalares e laboratoriais; fabricada em material que garanta a proteção dos profissionais de saúde contra agentes biológicos, sangue e fluidos corporais; devendo atender a ABNT NBR 11.193 de janeiro de 2015 e a Portaria do MTE nº 25 de 15 de outubro de 2001. O material deverá apresentar registro na ANVISA. Forma de apresentação: caixa com 100 unidades Unidade de fornecimento: caixa
Quantitativo a ser adquirido:	1.540 caixas
Setores usuários:	ASHEMO, BSCUP, ODONTOLOGIA, GECQ, GEPROD, LCQI, NUARQ, NUFAR, NUIH, NUCOL, NULABE, NUSORO, NUSUT e NUTRIC
Código FHB: 36032	
Consumo Médio Mensal Estimado: 256,5 caixas	

3.3.2. O material deverá apresentar registro na ANVISA.

ITEM 3 – LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO-CIRÚRGICO ISENTA DE PÓ - TAMANHO 'M'

Especificação do material:	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO-CIRÚRGICO ISENTA DE PÓ- TAMANHO 'M' - isenta de pó, não estéril, sem manchas, sem ponto de acúmulo do material com distribuição homogênea; tamanho/capacidade "M"; espessura média de 0,17mm, comprimento mínimo 230 mm; deve apresentar cor neutra e clara, formato anatômico, maleável, ambidestra, com boa resistência ao calçar, com boa sensibilidade tátil, com ou sem bainha, apropriada para utilização em serviços médico-hospitalares e laboratoriais; fabricada em material que garanta a proteção dos profissionais de saúde contra agentes biológicos, sangue e fluidos corporais; devendo atender a ABNT NBR 11.193 de janeiro de 2015 e a Portaria do MTE nº 25 de 15 de outubro de 2001. O material deverá apresentar registro na ANVISA. Forma de apresentação: caixa com 100 unidades
-----------------------------------	--

	Unidade de fornecimento: caixa
Quantitativo a ser adquirido:	1.300 caixas
Setores usuários:	ASHEMO, BSCUP/TMO, GEAMB, GECQ, GEPROD, UTEC, LCQI, NUARQ, NUCOL, NUFAR, NUIH, NULABE, NUSORO, NUSUT e NUTRIC
Código FHB: 36031	
Consumo Médio Mensal Estimado: 215,49 caixas	

3.3.3. O material deverá apresentar registro na ANVISA.

ITEM 4 – LUYA PARA PROCEDIMENTO NÃO-CIRÚRGICO ISENTA DE PÓ - TAMANHO 'G'

Especificação do material:	LUYA PARA PROCEDIMENTO NÃO-CIRÚRGICO ISENTA DE PÓ - TAMANHO 'G' - isenta de pó, não estéril, sem manchas, sem ponto de acúmulo do material com distribuição homogênea; tamanho/capacidade "G"; espessura média de 0,17mm, comprimento mínimo 230 mm; deve apresentar cor neutra e clara, formato anatômico, maleável, ambidestra, com boa resistência ao calçar, com boa sensibilidade tátil, com ou sem bainha, apropriada para utilização em serviços médico-hospitalares e laboratoriais; fabricada em material que garanta a proteção dos profissionais de saúde contra agentes biológicos, sangue e fluidos corporais; devendo atender a ABNT NBR 11.193 de janeiro de 2015 e a Portaria do MTE nº 25 de 15 de outubro de 2001. O material deverá apresentar registro na ANVISA. Forma de apresentação: caixa com 100 unidades Unidade de fornecimento: caixa
Quantitativo a ser adquirido:	580 caixas
Setores usuários:	ASHEMO, BSCUP, GECQ, GEPROD, UTEC, NUCOL, NUIH, NUSORO e NUSUT
Código FHB: 36030	
Consumo Médio Mensal Estimado: 96,58 caixas	

3.3.4. O material deverá apresentar registro na ANVISA.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DO MATERIAL

4.1. O material deverá ser entregue no **Núcleo de Material** da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), no Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, de segunda a sexta-feira, das **8h às 11h e das 14h às 17h**.

4.2. Cronograma de entrega: a entrega dos materiais deverá ocorrer em duas parcelas, conforme abaixo:

Item	1º parcela	2º parcela
LUYA PARA PROCEDIMENTO NÃO-CIRÚRGICO ISENTA DE PÓ- TAMANHO 'PP'	220 caixas	220 caixas
LUYA PARA PROCEDIMENTO NÃO-CIRÚRGICO ISENTA DE PÓ- TAMANHO 'P'	770 caixas	770 caixas
LUYA PARA PROCEDIMENTO NÃO-CIRÚRGICO ISENTA DE PÓ- TAMANHO 'M'	650 caixas	650 caixas
LUYA PARA PROCEDIMENTO NÃO-CIRÚRGICO ISENTA DE PÓ- TAMANHO 'G'	290 caixas	290 caixas

4.2.1. A primeira parcela deverá ser entregue em até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

4.2.2. A segunda parcela deverá ser entregue em até **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir do recebimento da primeira nota de empenho.

4.3. O material será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após verificação da conformidade dos materiais com as especificações destes constantes do edital e da proposta e sua consequente aceitação, o que se dará em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento provisório, caso o material esteja de acordo com o solicitado em edital.

- 4.3.1. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após ser notificada.
- 4.3.2. Durante o período de validade dos materiais, a CONTRATADA deverá substituir os defeituosos ou com avaria, às suas expensas, sem ônus para a FHB, em até 30 dias corridos, após ser notificada.
- 4.4. Após recebimento definitivo do objeto, será atestada a nota fiscal para efeito de pagamento.
- 4.5. Se a CONTRATADA deixar de entregar, injustificadamente, o material dentro do prazo estabelecido, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e penalidades contidas no edital.
- 4.6. O produto deverá conter em seu material de embalagem rótulo/etiqueta onde constem, no mínimo, as seguintes informações em língua portuguesa: características, quantidade, prazo de validade, lote (quando for o caso) e origem.
- 4.7. É obrigação da CONTRATADA a reparação dos vícios verificados nos materiais dentro do prazo de validade do objeto, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DOS MATERIAIS

Os materiais deverão apresentar validade mínima 8 (oito) meses no ato da entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência da contratação terá prazo de duração de até 06 (seis) meses e poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto vigorar o [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#), respeitados os prazos pactuados, com base no art. 4º-H da Lei Federal nº 13.979/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de **RS** _____ (), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: _____;

II – Natureza da Despesa: _____;

III – Fonte de Recursos: _____;

IV – Programa de Trabalho: _____.

8.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento. A nota fiscal deverá detalhar os insumos entregues.

9.2. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da CONTRATADA perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), a Seguridade Social e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos emitidas pelos respectivos órgãos em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

9.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal (que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br) e também pelas Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, em plena validade. (inteligência do art. 173, da LODF).

9.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme Decreto nº 37.121/2016.

9.3.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.4. O executor do contrato ou seu substituto somente atestará e liberará o documento fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9.5. Havendo erro no documento fiscal ou ainda circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Fundação Hemocentro de Brasília.

9.6. A falta de manutenção das condições de habilitação poderá ser considerada inadimplência contratual para fins de aplicação de penalidades e rescisão unilateral da avença.

9.7. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no contrato, não se admitindo faturas emitidas com outros CNPJ.

9.7.1. A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida, não cabendo atualização financeira sob nenhuma hipótese.

9.8. Se a CONTRATADA tiver sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/11.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.2. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

10.3. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5. Responsabilizar-se pelas despesas com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. Assim, a CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência à FHB de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública do Distrito Federal.

10.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo CONTRATADO poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10.6.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

10.7. Declarar que cumpre com a reserva de vagas às pessoas com deficiência ou usuários reabilitados pela Previdência Social, conforme percentual previsto no art. 93 da Lei 8.213/1991 (Anexo 01), se a empresa da CONTRATADA possuir 100 (cem) ou mais empregados.

10.8. Declarar que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Anexo 01) que prevê a proibição de participação, direta ou indireta, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

10.9. A CONTRATADA fica também obrigada a cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência que faz parte deste instrumento.

10.10. Executar os serviços conforme especificações deste contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao regular cumprimento das cláusulas contratuais.

10.11. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

10.12. Responder pelos danos causados por seus agentes.

10.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.

10.14. Não se utilizar, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 32.751, de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública do Distrito Federal.

10.15. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Contrato;

10.16. Comunicar, formalmente por escrito, eventual atraso ou dificuldades verificadas nas entregas dos materiais ou execução dos serviços, apresentando as justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

10.17. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

10.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto do Contrato que se fizerem necessários, até o limite permitido na legislação vigente.

10.21. É proibido à CONTRATADA usar de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, Lei Distrital nº 5.061/2013 e demais normas cabíveis. Além disso, não é permitido a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.22. Atender ao disposto na Lei Distrital nº 5.087/2013 quanto à regularidade no atendimento às obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

10.23. Atender ao disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015 quanto à proibição do uso de conteúdos preconceituosos e discriminatórios. Portanto, durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017.

10.24. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo CONTRATADO poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10.25. A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2. Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do bem objeto deste Contrato.

11.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais após prévio procedimento administrativo, garantido previamente o direito à ampla defesa.

11.5. A CONTRATANTE fica também obrigada a cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

12.2. Se a CONTRATADA não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07 (a integralidade do referido decreto consta no Anexo 02 deste Contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

13.1. Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e a CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

13.2. O servidor público da CONTRATANTE não deve, direta ou indiretamente, solicitar, insinuar, aceitar ou receber bens, benefícios ou quaisquer vantagens materiais ou imateriais da CONTRATADA, para si ou para outrem, em razão do exercício de suas atribuições, cargo ou função, de acordo com o "caput" do art. 10 do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016. Porém, não serão considerados como bens e vantagens de natureza indevida os brindes de distribuição coletiva, os presentes de menor valor, os ingressos para participação de atividades previamente ajustados e as condecorações admitidas, conforme melhor discriminados nos incisos I ao IV do § 2º, art. 10, do Decreto nº 37.297 de 2016.

13.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

14.2. A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

14.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado de **até 50%** (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 4º-I da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93, desde que não seja caso de rescisão unilateral.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O Contrato poderá ser rescindido:

16.1.1. Por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto nos art. 77, 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.1.2. Quando findar a situação emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, consoante disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá atender, durante a execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FHB

Os débitos da CONTRATADA para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da FHB, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

20.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial.

20.2. A contratação será disponibilizada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no [§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), de acordo com o § 2º do art. 4º da Lei 13.979/2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Representante da Contratante

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Diretora(o)-Presidente

Representante da Contratada

CONTRATADA

Cargo

ANEXO 1 - DECLARAÇÕES**1.1. DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO DECRETO 39.860/2019**

Declaro para os devidos fins que cumpro com a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação contida no Decreto 39.860 de 30/05/2019, em especial o art. 1º conforme abaixo:

"Art. 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

§1º A vedação do caput se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.

§2º A vedação do caput aplica-se aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.

§3º A vedação do caput aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

§4º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§5º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros de comissão de licitação."

Local, data

Nome e assinatura do responsável legal

1.2. DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LEI 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Declaro para os devidos fins que os serviços prestados por esta empresa cumprem com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitação da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991:

" Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados.....2%;
- II - de 201 a 500.....3%;
- III - de 501 a 1.000.....4%;
- IV - de 1.001 em diante5%.
- V - (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015).

§ 1º A dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015).

§ 2º Ao Ministério do Trabalho e Emprego incumbe estabelecer a sistemática de fiscalização, bem como gerar dados e estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por pessoas com deficiência e por beneficiários reabilitados da Previdência Social, fornecendo-os, quando solicitados, aos sindicatos, às entidades representativas dos empregados ou aos cidadãos interessados. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015).

§ 3º Para a reserva de cargos será considerada somente a contratação direta de pessoa com deficiência, excluído o aprendiz com deficiência de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015).

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015). (Vigência)"

Local, data

Nome e assinatura do responsável legal

ANEXO V – REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL**DECRETO DO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006**

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais n o s 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7o da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital no 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS****SEÇÃO I****Disposições Preliminares**

Art. 1o A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de Contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7o da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal n o 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1 o do art. 2 o da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do Contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

~~§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.~~ REVOGADO

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-Compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa. Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os Contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o Contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7. ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2. - 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.

- 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014, PUBLICADO NO DODF DE 22 DE SETEMBRO DE 2014, P. 6.

- 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, PUBLICADO NO DODF DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, P. 7.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE SANJIRO YUZUKI FARIAS - Matr.1697319-4, Chefe do Centro de Compras**, em 19/10/2020, às 22:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **49262748** código CRC= **13128567**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 Conjunto "A" Bloco A, Prédio Anexo, 1º Andar - Bairro Asa Norte - CEP 70710-908 - DF

(61) 3327-4457

00063-00004981/2020-18

Doc. SEI/GDF 49262748